



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.844, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Criar Oportunidades e Fortalecer as Indústrias da Metal-Mecânica Rede do Alto Uruguai Gaúcho”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Criar Oportunidades e Fortalecer as Indústrias da Metal-Mecânica Rede do Alto Uruguai Gaúcho”.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a serem repassados em duas parcelas, sendo:

I – A 1ª parcela, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), imediatamente, após a assinatura do convênio;

II – A 2ª parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês subsequente ao repasse da 1ª parcela.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0016.2.024 – Incentivo às Feiras, 3350.41.00.00.00 –



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Contribuições.

Art. 4.º A Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.